

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025

REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025/CISNORDESTE/E-CIGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025, ORIUNDA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025/CISNORDESTE/E-CIGA, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC E EMPRESA RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA.

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **Ana Maria Groff Jansen**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os **ENTES CONSORCIADOS AO CISNORDESTE/SC**, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, e que passam a integrar a presente Ata de Registro de Preços após a manifestação de intenção de Registro de Preços, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços, e de outro lado a empresa **RADAR ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.638.993/0001-31, sediada na Rua Koesa, nº 218, Loja 06, Bairro Kobrasol, Município de São José/SC, CEP 88102-310, neste ato representado por sócio Administrador, Sr. **UDO HAWERROTH**, doravante denominado **PRESTADOR**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas nos documentos da contratação presentes no Processo Administrativo nº 14/2025/CISNORDESTE/E-CIGA, sujeitando-se as partes às diretrizes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e suas alterações, às determinações das Resoluções nº 39/2022, nº 13/2023 e nº 48/2024 e suas alterações posteriores, aos demais normativos internos do CISNORDESTE/SC vigentes e aplicáveis, e às demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços de empresa especializada no fornecimento de solução tecnológica integrada de Inteligência e Gestão em Saúde Pública, compreendendo controle, avaliação, auditoria, planejamento, acompanhamento e gestão estratégica de indicadores de saúde, aplicando correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primárias, secundárias e terciárias, com serviços de análise de dados ativa e avançada, voltados ao controle, avaliação e auditoria em saúde, bem como treinamento e suporte técnico, destinada ao atendimento dos municípios consorciados ao Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, especificada no **item 4 e subitens** do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 14/2025/CISNORDESTE/E-CIGA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31



(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715



cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br



www.cisnordeste.sc.gov.br



@cisnordeste

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. Os itens registrados, as quantidades estimadas, valor unitário e valor total estimado encontram-se descritas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VOLUMETRIA MÁXIMA TOTAL	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO PARA 12 MESES
1	Solução tecnológica integrada de Inteligência e Gestão em Saúde Pública, compreendendo controle, avaliação, auditoria, planejamento, acompanhamento e gestão estratégica de indicadores de saúde, aplicando correção estratégica no processo de atendimento, registro clínico qualificado, faturamento para as atenções primárias, secundárias e terciárias.	VALOR MENSAL PROPORCIONAL POR HABITANTE	R\$ 0,11 / Habitante/Mês	1.350.940 habitantes	R\$ 148.603,40	R\$ 1.783.240,80
2	Serviços de análise de dados ativa e avançada, voltados ao controle, avaliação e auditoria em saúde.	HORA TÉCNICA	R\$ 225,00	6.000 horas/ano	-	R\$ 1.350.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$ 3.133.240,80

2.2. Estimativas de consumo individualizadas (número de habitantes/horas técnicas por ano) do(s) órgão(s) e entidade(s) participante(s):

FAIXA POPULACIONAL	HORAS TÉCNICAS / ANO
1.000 a 10.000	150
10.001 a 40.000	300
40.001 a 80.000	400
80.001 a 120.000	450
+ de 120.001	500

MUNICÍPIO	HORAS TÉCNICAS/ANO	Nº DE HABITANTES
Araquari	400	52.079
Balneário Barra do Sul	300	16.953
Barra Velha	400	52.860
Campo Alegre	300	12.886



Sede CIsNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31



(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715



cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br



www.cisnordeste.sc.gov.br



@cisnordeste

Corupá	300	15.912
Garuva	300	19.970
Guaramirim	400	51.009
Itapoá	300	36.033
Jaraguá do Sul	500	199.519
Joinville	500	664.541
Massaranduba	300	18.122
Rio Negrinho	400	40.132
São Bento do Sul	450	87.661
São Francisco do Sul	400	56.726
São João do Itaperiú	150	4.827
Schroeder	300	21.710
Piên	300	14.409*
TOTAL		1.350.940 (excluindo Piên*)

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Estimativas da População, de 1º de julho de 2025 - Consulta:

<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>>

* O município de Piên constitui como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** apenas do Item 2 (análise de dados ativa e avançada), não compondo a volumetria do item 1.

2.3. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos discriminados nos **subitens 2.1 e 2.2** não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 6º da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente registro de preços é o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC**.

3.2. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do presente registro de preços os entes consorciados, seus órgãos e/ou entidades, integrantes do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, que manifestaram interesse formal no procedimento público de IRP, conforme lista:

3.2.1. Entes da Federação: Municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder e Piên.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata por parte de órgãos não participantes, tendo em vista que essa será oriunda de uma contratação direta, conforme inc. II, § 3º do art. 86, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, caput, da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 4º, § 1º, da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC.

5.1.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de Registro de Preços e terá sua vigência e condições estabelecidas de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 13/2023 do CISNORDESTE/SC.

5.2. As contratações serão efetuadas conforme a necessidade de cada **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2.1. A contratação com o **PRESTADOR** registrado será formalizada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através da assinatura do Termo de Contrato.

5.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será de até **5 (cinco) anos**, contado(s) de sua(s) assinatura(s), prorrogáveis até o limite total de **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.3.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados obedecendo as disposições contidas na Resolução n.º 13/2023 do CISNORDESTE/SC, ou outra que vier a substituí-la, e na legislação vigente.

6.2. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser revistos em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

6.2.1. Na hipótese prevista deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

6.2.2. O disposto no subitem **6.2** aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do prestador, devendo o pedido de revisão de preços ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.2.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata é condicionada à solicitação formal do **PRESTADOR** e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço



Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31



(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715



cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br



www.cisnordeste.sc.gov.br



@cisnordeste

acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

6.2.2.2. Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução da Ata ou a própria atividade desenvolvida pelo **PRESTADOR**, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

6.2.2.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que o **PRESTADOR** possui plenas condições de cumprir o objeto registrado mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

6.3. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições e limites contidas da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Nos termos da Resolução nº 13/2023 - CISNORDESTE/SC, ou outra que vier a substituí-la, o preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

- a) o **PRESTADOR** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o **PRESTADOR** recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o **PRESTADOR** der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo **PRESTADOR** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O **PRESTADOR** que tiver sua ata, seu registro e/ou seus preços cancelados poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após o trâmite do regular procedimento legal.

7.3. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de habilitação do prestador.

7.4. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do **2º (segundo) dia útil** da data de envio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **item 13 e subitens** do Termo de Referência.

8.2. É da competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer das ocorrências cabíveis de penalidade previstas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, a fim de possibilitar a adoção das providências administrativas, inclusive a instauração do devido processo administrativo para aplicação, se for o caso, das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- a) O Processo Administrativo nº 14/2025/CISNORDESTE/e-CIGA;
- b) O Termo de Referência, constante no processo administrativo supracitado;
- c) A proposta apresentada pelo **PRESTADOR**; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

9.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

9.3. O **PRESTADOR** signatário, cujo preço restou registrado, declara estar ciente e de pleno acordo com todas as obrigações assumidas perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, nos termos do Termo de Referência e da sua Proposta, os quais integram a presente Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte indissociável, e regerão, em conjunto, as relações jurídicas entre as partes, para todos os fins de direito.

9.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** bem como seus **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** não responderão por quaisquer compromissos assumidos pelo **PRESTADOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A contratação da presente Ata de Registro de Preços, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

9.6. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, especialmente no que se refere à execução da atividade-fim, admitida a subcontratação de atividades acessórias e menos relevantes, a exemplo de serviços de apoio tecnológico e de infraestrutura, tais como computação em nuvem e hospedagem e processamento de dados (*data center*).

9.6.1. O **PRESTADOR** permanecerá integralmente responsável, perante ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e terceiros, pela execução de todo o objeto contratual, inclusive quanto aos atos e omissões de seus subcontratados, não se eximindo de qualquer obrigação legal, técnica ou contratual.

9.6.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.7. Durante a vigência desta Ata, o **PRESTADOR** se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação dos serviços, bem como sua regularidade fiscal.

9.8. Aplicam-se a presente Ata as disposições da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

9.9. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9.10. Fica resguardado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de praticar todos os atos de gestão, controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições do **art. 4º-A da Resolução CISNORDESTE/SC nº 13/2023**, com a redação dada pela **Resolução CISNORDESTE/SC nº 22/2025**, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação aplicável e neste instrumento.

9.11. É competente o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

9.12. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais legislação e normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, preceitos do direito público e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Joinville (SC), 15 de outubro de 2025.

Ana Maria Groff Jansen

Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC

UDO HAWERROTH

Sócio Administrador da empresa

RADAR ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA



Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31



(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715



cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br



www.cisnordeste.sc.gov.br



@cisnordeste